



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

### PORTARIA SJ DIREF 57

O Doutor **ROBERTO LUIS LUCHI DEMO, MM. Juiz Federal Diretor do Foro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Provimento nº 38/COGER/TRF - 1ª Região e pela Resolução nº 79/CJF, de 19.11.2009,

**CONSIDERANDO** os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais (art. 1º da Lei n. 10.259/01 c/c art. 2º da Lei n. 9.099/95), assim como o princípio constitucional da economicidade (*caput* do art. 70 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e rapidez, observada a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o prescrito pelo artigo 9º da Lei n. 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico”;

**CONSIDERANDO** a celeridade da tramitação dos processos virtuais com as citações, intimações e remessas por meio eletrônico, bastando apenas o cadastro dos interessados no Sistema Processual;

**CONSIDERANDO** a qualificação de vista pessoal imprimida pelo § 1º do artigo 9º da Lei 11.416/06 a todas as citações, intimações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo;

**CONSIDERANDO** que já transcorreram mais de oito anos da promulgação da Lei 11.416/06, que trata da informatização do processo judicial, prazo esse suficiente para que os operadores do direito se adequassem à nova forma (eletrônica) de processamento de demandas;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível que os advogados militantes nas Varas de JEF se adequem à nova realidade da tramitação virtual de processos, a fim de não dificultar o regular desenvolvimento do sistema e da realização dos atos processuais de citação, intimação e remessa;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho exarado no expediente administrativo nº 2010/00243-MG, onde a Corregedoria da Justiça Federal da Primeira Região se manifestou pela legalidade da Portaria nº 003, de 13.01.2010, da 29ª vara - JEF da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, editada com a mesma finalidade da presente Portaria;

**CONSIDERANDO** a Portaria DIREF nº 675, de 09.07.2012, da Seção Judiciária do Estado de Goiás, editada com a mesma finalidade da presente Portaria;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução/PRESI/CENAG 09, de 25.03.2010, que estabelece novas diretrizes para a utilização do sistema de transmissão de atos processuais da Justiça Federal da Primeira Região- E-Proc;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser conveniente que as Varas de JEF e a Turma Recursal desta Seccional se adaptem à nova realidade da tramitação virtual de processos, conforme as normas supracitadas,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Os advogados militantes no JEF da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso deverão se cadastrar nos sistemas E-Cint (para recebimento de citações e intimações) e E-Proc (para peticionamento eletrônico e consulta de peças processuais) no prazo compreendido entre os dias 03 de março e 17 de abril de 2015.

**Artigo 2º.** A partir de 20 de abril de 2015, todas as intimações/citações no âmbito do JEF/MT serão feitas eletronicamente por meio do E-Cint.

**Parágrafo único.** Os acórdãos da Turma Recursal continuarão sendo publicados na Imprensa Nacional, para fins de eventual comprovação de divergência jurisprudencial, valendo essa publicação para efeito de intimação.

**Artigo 3º.** O cadastramento será realizado pela Seção de Protocolo do Núcleo Judiciário (NUCJU/MT), localizada no andar térreo desta Sede, entre 09 e 18 horas.

**Artigo 4º.** Eventual intimação pessoal, por mandado, só será permitida quando expressamente determinada pelo Juiz titular do processo, ficando a Secretaria da Vara responsável pela digitalização do referido mandado no processo virtual.

**Artigo 5º.** Determinar que, a partir de 20 de abril de 2015, não sejam mais recebidas petições físicas no âmbito do Juizado Especial Federal desta Seccional, à exceção das petições iniciais de partes não assistidas por advogado, a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 9.099/1995, e de petições relacionadas a processos físicos já em trâmite no JEF ou advindos de JEF Itinerante.

**Artigo 6º.** Nos processos em que a parte autora não estiver representada por advogado, as intimações serão realizadas por telefone, carta ou mandado, conforme rotina utilizada pela Vara.

**Artigo 7º.** Nos processos físicos já em trâmite no JEF ou advindos de JEF Itinerante, as intimações continuarão sendo realizadas por meio de publicação na Imprensa Nacional.

**Artigo 8º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO LUIS LUCHI DEMO**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Diretor do Foro**, em 02/03/2015, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0353134** e o código CRC **1DC20D61**.

Av. Rubens de Mendonça 4888 - Bairro Bosque da Saúde - CEP 78050-910 - Cuiabá - MT - <http://portal.trf1.jus.br/sjmt>  
Fórum Federal JJ Rabelo

0000769-47.2015.4.01.8009

0353134v4